LEI MUNICIPAL Nº 2444

Altera redaçπo do artigo 85 da Lei Municipal nº 107, de 21 de agosto de 1950 - Cód. Posturas.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 85 da Lei Municipal nº 107, de 21 de agosto de 1950 - Código de Posturas, passa a ter a seguinte redaçπo:

"Art. 85 - As casas comerciais e outros estabelecimentos abertos ao público nos limites urbanos e suburbanos da cidade, observadas as disposições das leis federais quanto às condições e duraçπo do trabalho, obedecerπo os seguintes horários:

§ 1º - De 10 de abril a 30 de setembro, das 8 às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, de 1º de outubro a 31 de março, das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos, às 19 horas.

§ 2º - As farmácias, engraxatarias e mensagerias poderπo conservar-se abertas por mais de duas horas nos sábados;

§ 3º - Nos dias 24 e 31 de dezembro, as casas comerciais as engraxatarias e as mensagerias, poderπo conservar-se abertas até às 22 horas;

§ 4º - Os armazéns de secos e molhados, poderπo permanecer abertos diariamente, com excessπo dos domingos no horário compreendido entre às 7 horas e 30 minutos, às 12 horas, e das 13 horas e 30 minutos às 20 horas, desde que cumpram os ditames da vigente legislaçπo;

§ 5º - Nos dias de festejos carnavalescos e proximidades do Natal, o Prefeito poderá estabelecer tolerância para fechamento das Casas que vendem artigos referentes a estas festas;

§ 6º - Os estabelecimentos creditícios, ou sejam, Bancos e Caixas Econômicas, obedecerπo o seguinte horário:

ManhΓ: das 9 horas às 11 horas;

Tarde: das 13 horas às 16 horas e 30 minutos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 10 de março de 1972.

a)LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF
Prefeito Municipal
a)HÉLIO SELBACH DA ROCHA
Secretário